

**PROJETO DE LEI Nº 128, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 121/2025.**

***ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2016 QUE “REORGANIZA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO - RS INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.614/2016 que **“REORGANIZA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO - RS INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, passando a constar da seguinte maneira:

**”Art. 6º** Para fins desta Lei, consideram-se:

**I - Magistério Público Municipal:** o conjunto de Professores, Supervisores e Orientadores Educacionais, Diretores e Coordenadores Pedagógicos que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

**II - Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

**III - Professor:** profissional da educação com formação específica para o exercício das funções docentes;

**IV - Supervisor de Ensino 1:** profissional da educação com formação em curso superior de graduação e pós-graduação;

**V – Coordenador Pedagógico 2:** Formação em curso superior de Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com pós graduação na área da educação especial;

**VI - Diretor de Escola e Vice-diretor:** profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e administração da escola;

**VII - Coordenador Pedagógico 1:** profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

**VIII – Supervisor de Ensino II:** profissional com formação curso superior de Pedagogia ou curso superior de licenciatura plena para a educação básica com pós-graduação na área da educação, três (3) anos de experiência docente, responsável pelo planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação de projetos educacionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade do ensino, à inovação pedagógica e à implementação de políticas públicas.”

**Art. 2º** Altera a redação do caput do art. 35 da Lei Municipal nº 1.614/2016, a fim de alterar a nomenclatura dos cargos de Coordenador de Projetos para Supervisor de Ensino 2, e Coordenadora da Educação Especial para Coordenadora Pedagógica 2, passando a vigorar com o seguinte quadro de composição:

“**Art. 35.** São os seguintes cargos de Funções Gratificadas, específicos no quadro do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Código
01	Supervisor de Ensino 2	20h/semanais	FG3
		40h/semanais	FG5
06	Coordenador Pedagógico 1	20h/semanais	CC/FG1
		40h/semanais	CC/FG2
02	Coordenador Pedagógico 2	20h/semanais	CC/FG1
03	Diretor de escola	40h/semanais	CC/FG4
02	Supervisor de Ensino 1	20h/semanais	FG3
		40h/semanais	FG5

**Art. 3º** Altera a redação do Inciso II, do art. 36 da Lei Municipal nº 1.614/2016, que passa a vigorar com o seguinte quadro de Funções Gratificadas:

**“Art. 36.** O vencimento básico dos cargos efetivos, cargos em comissão e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

(...).

**Inciso II – Funções Gratificadas:**

FG/código	Denominação	Valor
FG5	Supervisor de Ensino2- 20hs	R\$ 500,00
FG6	Supervisor de Ensino2- 40hs	R\$ 1.000,00
FG1	Coordenador Pedagógico 2 - 20hs	R\$ 300,00
FG2	Coordenador Pedagógico 40hs	R\$ 600,00
FG1	Coordenador Pedagógico2 20hs	R\$ 300,00
FG4	Diretor de escola	R\$ 900,00
FG3	Supervisor de Ensino 20hs	R\$ 500,00
FG5	Supervisor de Ensino 40hs	R\$ 1.000,00

**Art. 3.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Barreiro/RS, aos 02 dias  
26 do mês de outubro de 2025.**

**Márcia Raquel Rodrigues**

**Prefeita Municipal**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que trata de alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1.614/2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em regime de urgência.

Trata-se de projeto de lei substitutivo ao Projeto de lei nº 121/2025 que “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.614/2016 QUE “REORGANIZA O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO - RS INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, tendo em vista o erro material constante na redação do referido projeto, quanto a identificação das funções gratificadas.

A nova modificação na legislação acima mencionada, conforme já disposto no Projeto de Lei nº 121/2025, versa com relação a alteração das nomenclaturas dos cargos de Coordenador da Educação Especial e Coordenador de projetos, considerando a relevância na manutenção na nova forma prevista neste projeto, para fins de reconhecimento dos profissionais que estiverem nestes cargos ou funções gratificadas estarem mantendo seu vínculo direto com a educação, visando reconhecimento de atividade especial na área educacional.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a melhoria da qualidade da educação pública municipal, solicitamos a aprovação integral deste Projeto de Lei, com a convicção de que o mesmo representa um importante avanço para a rede de ensino e para a valorização dos seus profissionais.

**Marcia Raquel Rodrigues  
Prefeita Municipal**